



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 1 de Março de 2019 • Ano X • Nº 1374

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre a Fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 0001/2019** - Objeto: obras de pavimentação em paralelepípedo de ruas do povoado de setor do São Francisco na Zona rural deste município, através do termo de Compromisso Nº 0675/2017 Firmado com o Ministério da Integração Nacional e Banco do Brasil na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2019

Licitação: Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto: obras de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE RUAS DO POVOADO DE SETOR DO SÃO FRANCISCO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, ATRAVES DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0675/2017 FIRMADO COM O MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E BANCO DO BRASIL na forma de empreitada global, (material e mão-de-obra)

Data da sessão: 22/02/2019

Fase: Habilitação

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Após a suspensão da sessão no último dia 22/02/2019 para a devida análise dos documentos de habilitação das 27 (vinte e sete) empresas participantes do certame.

Foram feitas diligências junto ao CREA/BA e a Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para dirimir dúvidas sobre a Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica e o Balanço Patrimonial e suas peças. Assim como foi solicitado as empresas que apresentassem de forma não obrigatória a comprovação do pagamento da apólice da garantia aja visto que o prazo de pagamento da apólice pode ser feito em até 10 dias da sua emissão, estando assim dentro do prazo.

Fato 1 - Quanto a diligencia feita junto a Junta Comercial da Bahia – JUCEB localizada na cidade de Serrinha – BA, foi informado pelo atendente que as Notas explicativas que acompanham o Balanço Patrimonial não são obrigatórias para o devido registro do livro diário, sendo orbitário a juntada da Certidão de Responsabilidade Profissional – CRP do Contador responsável pela elaboração da peça. Logo a Comissão Permanente de Licitação resolveu considerar como atendida a exigência contida no item 4.2.3 letra C, a empresa que apresentou o Balanço Patrimonial acompanhado da Certidão de Responsabilidade Profissional – CRP do Contador responsável pela elaboração da peça, e das Notas Explicativas, tendo esta última sido registradas ou não na JUCEB.

Fato 2 - Quanto a diligencia feita junto ao CREA/BA, localizada na cidade de Feira de Santana, foi informado pelo atendente que o Engenheiro Civil poderá pertencer ao quadro técnico de até três empresas, desde que a carga horaria seja compatível aja visto que a Lei Federal 5.194/66 não veda. Quanto a alteração feita no quadro societário, no quadro técnico, no capital social ou em outras informações constantes da Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, ocorrerem após a emissão da referida certidão essa se torna INVALIDA, conforme consta no corpo da referida Certidão. Foi enviado e-mail para civil@creaba.org.br para ratificar as informações obtidas por telefone, todavia ainda não foi respondido.

Fato 3 - A Comissão Permanente de Licitação, decidiu aceitar como atendimento ao item 4.2.3.1 letra F, a apresentação de uma das Certidões emitidas pelo TCU (inidônea ou inabilitada), aja visto que o edital já solicita declaração das empresa atestando sua IDONEIDADE conforme Anexo V, visando assim garantir o maior número de empresa habilitadas e ampliando a concorrência no certame, uma vez que o edital não sinalizou em qual endereço a referida Certidão seria extraída, sendo tal decisão embasada no item **12.16. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da**

1

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUESTIONAMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMPRESA: JP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 027

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado a DFL conforme exigência do item 4.2.3 letra E do edital. Apresentou atestados de capacidade correspondente a aproximadamente 45% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), sendo apresentado diversos atestados de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93)

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre um dos engenheiros civil pertencer ao quadro técnico de outra empresa participante, conforme decisão proferida no item FATO 2 acima descrito, tal apontamento é descabido. Quanto a alegação de não ter aprestado o CRP e as notas explicativas, foi comprovado que constam os citados documentos na documentação nas pag. 62 e 63, sendo tal apontamento descabido.

DA DECISÃO: Fica a empresa **JP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, declarada **INABILITADA** por não atender aos itens 4.2.3 letra E e item 4.2.2 letra E do edital.

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA - 026

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial conforme exigência do item 4.2.3 letra C do edital. Apresentou atestados de capacidade correspondente a apenas 25% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93)

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre o CRC em cópia simples o edital não solicita o citado documento como requisito de habilitação, e sim como condição para participação, logo tal apontamento é descabido. Quanto a alegação de não ter aprestado o BP com as assinaturas dos responsáveis e do Contador, a COPEL entende que tal fato é de responsabilidade da JUCEB no ato do registro do livro, tendo o mesmo sido registrado com as ausências citadas, sendo tal apontamento desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA**, declarada **INABILITADA** por não atender aos itens 4.2.3 letra C e item 4.2.2 letra E do edital.

EMPRESA: J QUEIROZ COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - 025

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado as Notas Explicativas nem o CRP do contador junto ao Balanço Patrimonial conforme exigência do item 4.2.3 letra C do edital. Apresentou atestados de capacidade correspondente a aproximadamente 45% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), sendo apresentado diversos atestados de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). Apresentou a Certidão de Quitação de PJ desatualizada, uma vez que a empresa realizou a transformação de LTDA para EIRELI e a Certidão consta ainda como LTDA, sendo enquadrada no FATO 2 o que invalida a certidão não atendendo assim ao item 4.2.2 letra A do Edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou as certidões emitidas no site do TCU conforme exige o item 4.2.3 letra E estando os citados documentos nas pag. 131 e 132, sendo tal apontamento descabido.

2

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QRTZLH6Y56PRWJCYMEB3ZW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DA DECISÃO: Fica a empresa **J QUEIROZ COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.3 letra C, item 4.2.2 letra E e item 4.2.2 letra A do edital.

EMPRESA: INOVA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - 024

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que o INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG extraído do Balanço Patrimonial encontra-se superior ao exigido no edital ($\geq 0,60$) sendo o apresentado na Pag. 60 e assinado pelo contador de 0,8091 infringindo assim a exigência do item 4.2.3 letra D do edital. Apresentou atestados de capacidade correspondente a aproximadamente 30% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). Apresentou a Certidão de Quitação de PJ desatualizada, uma vez que a empresa realizou a transformação de LTDA para EIRELI e a Certidão consta ainda como LTDA e com razão social de outra empresa, sendo enquadrada no FATO 2 o que invalida a certidão não atendendo assim ao item 4.2.2 letra A do Edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou as notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial conforme exige o item 4.2.3 letra C estando o citado documento na pag. 48, sendo tal apontamento descabido.

DA DECISÃO: Fica a empresa **INOVA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.3 letra C, 4.2.3 letra D item 4.2.2 letra E e item 4.2.2 letra A do edital.

EMPRESA: NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - 023

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo aprestado os índices e a DFL em único documento conforme consta na página 047 da documentação.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou a DFL na pag. 47 devidamente assinada pelo contador e sócio administrador, quanto a ausência da CAT a mesma encontra-se nas páginas 26 a 36, quanto a alteração do capital social na Certidão do CREA/PJ não foi confirmada tal alteração sendo o mesmo valor do capital social constante na 6ª alteração contratual e a constante da Certidão do CREA e consulta feita no QSA do CNPJ sendo tais apontamentos descabidos.

DA DECISÃO: Fica a empresa **NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, declarada HABILITADA devendo apenas comprovar o pagamento da apólice da garantia.

EMPRESA: G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - 022

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial conforme exigência do item 4.2.3 letra C do edital. Assim como Não apresentou a DFL exigida no item 4.2.3 letra E do Edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou a declaração exigida no item 4.2.3 letra D estando a mesma **na pág. 67**, sendo tal apontamento descabido.

DA DECISÃO: Fica a empresa **G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.3 letra C, item 4.2.3 letra E do edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: VRV SERVIÇOS LTDA - 021

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial conforme exigência do item 4.2.3 letra C do edital. Assim como Não apresentou a DFL exigida no item 4.2.3 letra E do Edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou a declaração exigida no item 4.2.3 letra D estando a mesma na pág. 111 estando os índices na página 56 junto ao Balanço Patrimonial, sendo tal apontamento descabido.

DA DECISÃO: Fica a empresa **VRV SERVIÇOS LTDA**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.3 letra C, item 4.2.3 letra E do edital

EMPRESA: MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - 020

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que a DFL encontra-se com informações incompletas, onde não consta o VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, aja visto que a referida empresa possui contratos em andamento no município, não sendo informado nenhum valor, infringindo assim a exigência do item 4.2.3 letra E do edital. Apresentou atestados de capacidade correspondente a aproximadamente 46% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93).

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou as notas explicativas conforme condições descritas no Fato 1 no preambulo dessa decisão estando a mesma nas págs. 52 e 53, sendo tal apontamento descabido.

DA DECISÃO: Fica a empresa **MOURA SERVIÇOS LTDA**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.3 letra E, item 4.2.2 letra E do edital

EMPRESA: JR EMPREENDIMENTOS LTDA - 019

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo aprestado apenas a Certidão do TCU de empresa inidônea , todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preambulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados foi sanado no FATO 3 acima citado..

DA DECISÃO: Fica a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, declarada HABILITADA

EMPRESA: SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 018

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: não foi apresentado nenhum questionamento frente a documentação da empresa

DA DECISÃO: Fica a empresa **SANTANA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, declarada HABILITADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: LUCELMO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 017

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, não foi apresentado a Certidão de Quitação de Débito do engenheiro registrado no quadro da empresa, sendo apresentado uma outra CRQ PJ em nome da empresa do engenheiro não atendendo completamente ao item 4.2.2 letra A, Não apresenta o CRP do Contador junto ao Balanço Patrimonial conforme exigência do item 4.2.3 letra C do edital e sim um emitida em 2019. Assim como Não apresentou a DFL exigida no item 4.2.3 letra E do Edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou apenas a Certidão do TCU de empresa inidônea , todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preambulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F

DA DECISÃO: Fica a empresa **LUCELMO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, declarada **INABILITADA** por não atender aos itens 4.2.3 letra C, item 4.2.3 letra E e por não atender ao item 4.2.2 letra A do edital

EMPRESA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - 016

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados resta apenas a comprovação de pagamento da apólice do seguro, fato que já foi diligenciado mais não é condição de habilitação uma vez que a empresa apresentou a apólice..

DA DECISÃO: Fica a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, declarada **HABILITADA** devendo apenas comprovar o pagamento da apólice da garantia.

EMPRESA: POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI - 015

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo prestado apenas a Certidão do TCU de empresa inidônea , todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preambulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados foi sanado no FATO 3 acima citado, bem como a Certidão de Falência é emitida por servidora da Comarca de Serrinha, contendo no seu escopo as consultas feitas aos sistemas do Poder Judiciário comprovando a inexistência de ação contra a presente empresa, sendo tal certidão considerada valida aja visto ter sido emitida no prazo previsto em edital.

DA DECISÃO: Fica a empresa **POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, declarada **HABILITADA** devendo apenas comprovar o pagamento da apólice da garantia.

EMPRESA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - 014

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, apenas a Certidão do TCU de empresa inidônea , todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preambulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre um dos engenheiros civil pertencer ao quadro técnico de outra empresa participante, conforme decisão proferida no item FATO 2 acima descrito, tal apontamento é descabido. Quanto a alegação da ausência da DFL a mesma encontra-se na Pag. 84, sendo tal apontamento descabido. Quanto a alegação da ausência do selo da JUCEB no termo de encerramento do Balanço Patrimonial, consta o carimbo da JUCEB datado de 07/02/2018, sendo tal apontamento desconsiderado.

5

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DA DECISÃO: Fica a empresa **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, declarada **HABILITADA** devendo apenas comprovar o pagamento da apólice da garantia.

EMPRESA: E B A SERVIÇOS EIRELI - 013

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, apenas a Certidão do TCU da pessoa física, todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preâmbulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F. Apresentou CND da Receita Municipal vencida, tendo sido aberto o prazo de cinco dias para apresentação. Não apresentou a declaração exigida no item 4.2.3. letra D sendo que a mesma apresenta uma declaração como sendo desse item, todavia o texto da mesma se refere a declaração exigida no item 4.2.3 letra E

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a apresentação da Certidão do TCU em nome de outra empresa, a mesma foi comprovada porem conforme FATO 3 aja visto ter apresentado declaração de IDONEIDADE (anexo V) tal apontamento foi desconsiderado. Quanto a alegação da ausência da Declaração

DA DECISÃO: Fica a empresa **E B A SERVIÇOS EIRELI** declarada **INABILITADA** em virtude do descumprimento do item 4.2.3 letra D

EMPRESA: M. B SOUZA CONSTÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - 012

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa não efetuou o registro exigido no item 2.2.1 do Edital – logo não possui CRC do Município de Teofilândia – Ba, assim como não apresentou a Declaração exigida no item 4.2.2 letra F e não Apresentou a Declaração exigida no item 4.2.3 letra E. não apresentou a Declaração exigida no item 4.2.3 letra D.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a apresentação da Certidão do TCU a mesma apresentou. Quanto as demais alegações foram comprovadas as irregularidades conforme apontado na análise da COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **M. B SOUZA CONSTÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** declarada **INABILITADA** em virtude do descumprimento do item 2.2.1 – não atendeu ao item 4.2.3 letra D e 4.2.3 letra E.

EMPRESA: LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI - 011

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, apresentou a certidão de Quitação de Pessoa Jurídica do CREA onde só consta o engenheiro Pedro Roque Carneiro Bisneto e apresentou a Certidão de Pessoa Física de dois engenheiros que não consta da Certidão de Pessoa Jurídica bem como não consta o nome da empresa aqui julgada, nas certidões dos citados engenheiros, infringindo assim o item 4.2.2 Letra A. Apresentou atestados de capacidade técnica de engenheiro que não consta como responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/PJ (Daniel Correa Cardoso) infringindo o item 4.2.2 letra E. Não apresentou a Declaração exigida no item 4.2.3 letra E.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a apresentação da Certidão do TCU a mesma não procede pois constam as duas certidões nas páginas 107 e 108 sendo tal apontamento descabido. Quanto ao CRC em cópia simples, o citado documento não é exigido para fins de habitação e sim de participação.

DA DECISÃO: Fica a empresa **LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI** declarada **INABILITADA** em virtude do descumprimento do item 4.2.3 letra E – descumprimento do item 4.2.2 letra E – descumprimento do item 4.2.2 Letra A .

6

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: REDE BETE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 010

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que na certidão de Quitação de Pessoa Jurídica do CREA só consta o engenheiro Alberico Oliveira da Silva sendo que na Certidão de Pessoa Física do engenheiro Erico Rios da Silva consta o nome dessa empresa como sendo ele responsável técnico, estando assim a Certidão PJ do CREA desatualizada ocorrendo assim o FATO 2, infringindo assim o item 4.2.2 Letra A. Apresentou atestados de capacidade correspondente a apenas 40% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). A certidão de falência e concordata está em nome de LAERCIO, estando assim em desacordo com o item 4.2.3 letra C

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a apresentação da Certidão do TCU, a mesma foi comprovada conforme FATO 3 sendo o citado apontamento desconsiderado. Sobre o questionamento da Certidão simplificada da JUCEB vencida a mesma não faz parte das exigências de habilitação, sendo tal questionamento descabido.

DA DECISÃO: Fica a empresa **REDE BETE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** declarada INABILITADA em virtude do descumprimento do item 4.2.2 letra A – descumprimento do item 4.2.2 letra E – descumprimento do item 4.2.3 Letra C.

EMPRESA: CONSTRUTORA FIRMO LTDA - 009

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, a não apresentação da certidão de falência e concordata infringindo o item 4.2.3 letra C. Não apresentou a declaração exigida no item 4.2.3 letra E (DFL)

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a apresentação da Certidão do TCU, a mesma foi comprovada porem conforme FATO 3 sendo o citado apontamento desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **CONSTRUTORA FIRMO LTDA** declarada INABILITADA em virtude do descumprimento do item 4.2.3 letra C – descumprimento do item 4.2.3 letra E.

EMPRESA: SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA - 008

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, apresentou atestados de capacidade correspondente a apenas 30% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). Não apresentou as notas explicativas junta ao balanço Patrimonial, estando assim em desacordo com o item 4.2.3 letra C

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a certidão do CREA PJ está desatualizada, não foi possível verificar tal apontamento, sendo o mesmo desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA** declarada INABILITADA em virtude do descumprimento do item 4.2.2 letra E – descumprimento do item 4.2.3 Letra C.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: VM CONSTRUTORA LTDA - 007

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que Não apresentou as notas explicativas junta ao balanço Patrimonial, estando assim em desacordo com o item 4.2.3 letra C

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento sobre a ausência da Declaração da DFL não procede, pois, a mesma encontra-se na pág. 53, assim como a alegação de ausência de atestado de capacidade o mesmo encontra-se nas páginas 29 a 34 sendo os mesmos desconsiderados.

DA DECISÃO: Fica a empresa **VM CONSTRUTORA LTDA** declarada INABILITADA em virtude do descumprimento do item 4.2.3 Letra C.

EMPRESA: PENA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 006

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que apresentou atestados de capacidade correspondente a apenas 28% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). Apresentou o alvará em cópia simples infringindo o item 4.2 do edital. Não apresentou a declaração exigida no item 4.2.3 letra E (DFL). não apresentou o CRP junto ao Balanço Patrimonial da época do registro do BP, sendo apresentado um CRP emitido em 2019, infringindo o item 4.2.3 letra C.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento apresentados sido confirmado pela COPEL conforme julgamento acima.

DA DECISÃO: Fica a empresa **PENA FORTE COMERCIO SERVIÇOS EIRELI** declarada INABILITADA em virtude do descumprimento do item 4.2.2 letra E – descumprimento do item 4.2.3 letra C – descumprimento do item 4.2.3 Letra E e item 4.2 do edital..

EMPRESA: RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - 005

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo aprestando apenas a Certidão do TCU de contas irregulares, todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preambulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F aja visto que a empresa apresentou declaração de idoneidade (anexo V)

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados foi sanado no FATO 3 acima citado e quanto a DRE está zerada, tal peça não foi solicitada para apresentação como condição de habilitação, sendo tal apontamento desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, declarada HABILITADA.

EMPRESA: PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI - 004

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, Não apresenta o CRP do Contador junto ao Balanço Patrimonial conforme exigência do item 4.2.3 letra C do edital e sim um emitida antes da data de registro do BP na JUCEB 08/10/2018 Assim como Não apresentou a DFL exigida no item 4.2.3 letra E do Edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto aos questionamentos apresentados verificou-se que a empresa apresentou as notas explicativas, mesmo sem o devido registro na JUCEB conforme entendimento constante do FATO 1 do preambulo dessa decisão, sendo tal apontamento desconsiderado pela COPEL.

DA DECISÃO: Fica a empresa **PAULO VINICIO SANTOS DA SILVA EIRELI**, declarada INABILITADA por não atender aos itens 4.2.3 letra C do edital

8

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA: OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - 003

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, a não apresentação da Certidão de Quitação do CREA – PF do engenheiro constate da Certidão PJ o sr. Lucas Gama Lima tendo apresentado do Sr. Jarbas Gama Oliveira, o qual não consta da CRQ-PJ da empresa, infringindo assim o item 4.2.2 letra A. Assim como apresentou atestados de capacidade correspondente a apenas 22% da maior parcela do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO), não atendendo na totalidade ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). Não apresentou a declaração exigida no item 4.2.3 letra E (DFL), não apresentou a Declaração exigida no item 4.2.3 letra D.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento apresentados sobre a ausência do CRP junto ao Balanço Patrimonial o mesmo encontrasse acompanhado, sendo tal apontamento desconsiderado.

DA DECISÃO: Fica a empresa **OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI** declarada **INABILITADA** em virtude do descumprimento do item 4.2.2 letra A – descumprimento do item 4.2.2 letra E – descumprimento do item 4.2.3 Letra E e item 4.2.3 letra D do edital..

EMPRESA: ISOTECH ENGENHARIA EIRELI - 002

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que não consta na Certidão PJ do CREA o engenheiro EULER Souza da Silva, bem com na CRQ PF do engenheiro Willy Bezerra de Santana não consta como sendo responsável técnico de nenhuma empresa infringindo assim o item 4.2.2 letra A. apresentou atestados de capacidade correspondente em nome do engenheiro EULER Souza da Silva o qual não faz parte do quadro técnico da empresa não atendendo ao item 4.2.2 letra E (Art. 30, Inciso II, §1º inciso I da Lei 8.666/93). Apresentou o a Declaração do item 4.2.2 letra F, Balanço patrimonial, contrato com o engenheiros todos em cópia simples infringindo o item 4.2 do edital.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento apresentados sobre a apresentação de apenas a Certidão do TCU de empresa inidônea , todavia conforme entendimento constante do FATO 3 do preambulo dessa decisão, a mesma supre a exigência do item 4.2.3.1 letra F

DA DECISÃO: Fica a empresa **ISOTECH ENGENHARIA EIRELI** declarada **INABILITADA** em virtude do descumprimento do item 4.2.2 letra A – descumprimento do item 4.2.2 letra E – descumprimento do item 4.2.2 Letra F e item 4.2.do edital..

EMPRESA: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - 001

DA ANÁLISE DA COPEL: foi constatado que na documentação de habilitação da presente empresa, que não consta a Declaração exigida no item 4.2.3 letra E (DFL)

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS: quanto ao questionamento apresentados sobre a o termo de encerramento está ilegível, tendo em vista que o mesmo encontra-se autenticado digitalmente, tal apontamento foi desconsiderado pela COPEL,

DA DECISÃO: Fica a empresa **ISOTECH ENGENHARIA EIRELI** declarada **INABILITADA** em virtude do descumprimento do item 4.2.3. letra E do edital..

CONTINUAÇÃO...

9

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Diante de todos os fatos acima apresentados sobre a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação do município de Teofilândia-Ba, ficam as seguintes empresas declaradas INABILITADAS na Tomada de Preço nº 001/2019:

Nº	EMPRESAS/ENDEREÇO - INABILITADAS
001	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI , com sede na Rua Mariano Santana, nº 250, Parque Santana – Serrinha – Ba – CNPJ nº 19.535.313/0001-72
002	ISOTECH ENGENHARIA EIRELI , com sede na Rua Mariano Santana, nº 728, sala 01, Jardim Acacia - Feira de Santana – Ba – CNPJ nº 25.246.025/0001-09
003	OMC CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI , com sede na Rua Joaquim Silvio Ribeiro, nº 216, centro - Serrinha – Ba – CNPJ nº 26.666.342/0001-39
004	PAULO VENICIO SANTOS DA SILVA EIRELI , com sede na Rodovia BR 120, nº 241, zona rural – Santaluz – Ba – CNPJ nº 10.571.492/0001-29
006	PENA FORTE COEMRCIO E SERVIÇOS EIRELI com sede na Rua Maria Pinho, nº 93, Coqueiro – Araci - Ba – CNPJ nº 20.685.955/0001-37
007	VM CONSTRUTORA LTDA , com sede na Rua João Oliveira Campos, nº 122ª, centro – Nova Fatima – Ba – CNPJ nº 22.649.031/0001-00
008	SANTHAFE CONSTRUÇÃO LTDA , com sede na Rua Mariano Moura Cavalcanti nº 18, sala 03, centro – Inhambupe - BA – CNPJ nº 18.768.110/0001-63
009	CONSTRUTORA FIRMO LTDA com sede na Rua anisia Martins Freitas, nº 81, centro – Valente – Ba – CNPJ nº 13.685.361/0001-60
010	REDE BETEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na AV Lomanto Junior, nº 362, Barra – Riachão do Jacuipe – Ba – CNPJ nº 20.615.629/0001-53
011	LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI , com sede na Rodovia Lomanto Junior KM59, Fazenda Floresta, s/n, zona rural – Riachão do Jacuipe – BA - CNPJ nº 12.370.894/0001-90
012	M. B SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA , com sede na Rua Hiram Carvalho Barreto, nº 55, 1º andar Santaluz – Ba – CNPJ nº 10.177.398/0001-90
013	E B A SERVIÇOS EIRELI , com sede na Rua Franciso Ferreira Mota, nº 120 Lado A, centro - Araci - BA – CNPJ nº 17.617.011/0001-18
017	LUCELMO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI , com sede na Rua Prisco Paraíso de Carvalho, nº 140, sala BA – centro – Araci – BA – CNPJ nº 17.657.108/0001-54
020	MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA , com sede na Rua Franciso Celestino, nº 446, centro – Araci – Ba – CNPJ nº 14.356.865/0001-08
021	VRV SERVIÇOS LTDA , com sede na Av. Doutor Lauro Mota,s/ nº loja 362, Serrinha – Ba – CNPJ nº centro – Serrinha 21.706.967/0001-63
022	G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI , com sede na Rua 07 de Setembro, nº 1252, Tiracolo – Araci – Ba – CNPJ nº 17.909.903/0001-92
024	INOVA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI , com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 760 B, centro - Serrinha – Ba – CNPJ nº 07.097.369/0001-03
025	J QUEIROZ COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA , com sede na Rua Jacop Ribeiro Cequeira, nº 214, terrep – Centro – Itatim – Ba – CNPJ nº 24.165.795/0001-56
026	EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA , com sede na Rua Apiario, s/nº - Planaltino – Lote 03 – Capim Grosso – Ba – CNPJ nº 30.551.945/0001-62
027	JP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , com sede na Rua Jose clemente, nº 627, – Centro – Teofilândia – Ba – CNPJ nº 96.784.350/0001-65

10

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QRTZLH6Y56PRWJCYMEB3ZW

Esta edição encontra-se no site: www.teofilandia.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ficam as empresas abaixo relacionadas, declaradas HABILITADAS na TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019:

Nº	EMPRESAS/ENDEREÇO - HABILITADAS
005	RAMOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI , com sede na Av. Almerindo Rehen, nº 214, sala 01, centro – Euclides da Cunha – Ba – CNPJ nº 12.335.812/0001-77
014	RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA , com sede na Rua José Clemente, nº 292, centro – Teofilândia – Ba – CNPJ nº 21.763.372/0001-40
015	POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI , com sede na Rua Macario Ferreira, nº 330, centro – Serrinha – Ba – CNPJ nº 11.211.475/0001-43
016	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA , com sede na Rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 03, centro – Feira de Santana – Ba – CNPJ nº 08.254.699/0001-28
018	SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI , com sede na Travessa Manoel Joaquim de Moura, nº 31, centro – Teofilândia – Ba – CNPJ nº 07.111.130/0001-40
019	JR EMPREENDIMENTOS LTDA , com sede na Rua do Estádio, s/n, centro – Teofilândia – Ba – CNPJ nº 04.014.094/0001-09
023	NORAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA , com sede na Av. Jonival Lucas da Silva, nº 12, sala – Olindina – Ba – CNPJ nº 05.917.626/0001-80

Findada o julgamento referente a fase de habilitação da Tomada de Preço nº 001/2019, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município, para que as empresas caso julguem necessário apresentem RECURSO contra os atos aqui praticados, momento que será aberto igual prazo para a apresentação do contra recurso.

Os recursos deverão ser apresentados em via impressa e protocolado junto a comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Teofilândia – BA.

O prazo para apresentação de recurso finaliza em 13/03/2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Teofilândia – BA, 01 de Março de 2019

MEMBROS DA COPEL

Joseney Oliveira Bispo
Presidente da CPL

Rafael Queiroz de Oliveira
Membro

Vania Maria da Silva
Membro

11

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30